



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 050/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) e sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 28 de junho de 2016, e considerando ainda:

- que as informações do Instituto são armazenadas em diferentes suportes e veiculadas de diversas formas, tais como meio impresso, eletrônico e digital, estando, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;
- que a segurança é aspecto essencial para a adequada gestão da informação;
- o advento da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, 27002:2013, 27003:2011, 27004:2010, 27005:2011 e 27014:2013;
- o disposto no Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000, e nas normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em especial a Instrução Normativa Nº 01, de 13 de junho de 2008;
- as diversas recomendações do Tribunal de Contas da União tratando da matéria segurança da informação;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a Política de Segurança da Informação (PSI) do IFSULDEMINAS, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
PSI - IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I
DO ESCOPO

Art.1º. A Política de Segurança da Informação (PSI) tem o propósito de instituir diretrizes, princípios, responsabilidades e competências, visando assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade de informações custodiadas e de propriedade do IFSULDEMINAS, de modo a preservar os seus ativos e sua imagem institucional.

Art. 2º. A PSI do IFSULDEMINAS abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da instituição e aplica-se a todos as unidades administrativas, servidores, alunos e colaboradores que prestam serviço em razão de contratos administrativos firmados na forma da Lei e, no que couber, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas na celebração de parcerias, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres.

Art. 3º. A PSI trata do uso e compartilhamento de informações no âmbito do IFSULDEMINAS, em todo o seu ciclo de vida, visando a continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. Para efeitos desta PSI, entende-se por:

I. autenticidade: propriedade que assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria;

II. descarte: eliminação correta de informações, independente do formato ou meio de armazenamento;

- III. confidencialidade: propriedade que garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;
- IV. disponibilidade: propriedade que garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido;
- V. integridade: propriedade que garante a não violação das informações com intuito de protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão indevida, acidental ou proposital;
- VI. informação: conjunto de dados, textos, imagens, métodos, sistemas ou quaisquer formas de representação dotadas de significado em determinado contexto, independentemente do suporte em que resida ou da forma pela qual seja veiculado;
- VII. segurança da informação: proteção da informação contra ameaças à sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- VIII. Sistema de Gestão de Segurança da Informação: conjunto de políticas, processos, procedimentos e normas que visa estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar a segurança da informação;
- IX. incidente de segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, espionagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer ou ameaçar a segurança da informação;
- X. gestor da informação: servidor do IFSULDEMINAS responsável por informação em matéria de sua competência ou inerente a sua área de atuação;
- XI. custodiante da informação: qualquer pessoa física ou jurídica, interna ou externa, unidade ou projeto do Instituto que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pelo Instituto;
- XII. ciclo de vida da informação: compreende etapas e eventos de produção, recebimento, armazenamento, acesso, uso, alteração, cópia, transporte e descarte da informação;
- XIII. colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa com vínculo transitório com o IFSULDEMINAS que tenha acesso, de forma autorizada, às informações ou às dependências do Instituto;
- XIV. vínculo formal: refere-se ao vínculo estatutário, funcional, contratual ou processual que uma pessoa possa ter com o IFSULDEMINAS, mesmo que indireto, como o caso dos prestadores de serviço, que trabalham para empresas contratadas pelo Instituto.

Art. 5º. A segurança da informação no IFSULDEMINAS tem como princípios:

- I. garantia da integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações produzidas e custodiadas;
- II. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- III. proteção adequada às informações com necessidade de restrição de acesso;
- IV. planejamento das ações de segurança da informação por meio de uma abordagem baseada em riscos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º. A Política de Segurança da Informação (PSI), junto às suas normas complementares e aos processos relacionados ao tema, constituem o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) do IFSULDEMINAS.

§ 1º. Serão editadas pelo CSI normas complementares para tratar de assuntos específicos relacionados à segurança da informação na instituição, contando com suporte das demais unidades e setores competentes quando necessário.

§ 2º. Todas as normas e processos integrantes do SGSI devem ser construídos de forma estruturada e integrada, viabilizando seu monitoramento e melhoria contínua.

Art. 7º. Toda informação criada, adquirida ou custodiada pelo Instituto é considerada um bem e deve ser protegida de acordo com as políticas e normas de segurança da informação vigentes, com o objetivo de minimizar riscos à instituição e preservar sua imagem.

Parágrafo único. O descarte de informações deve respeitar os requisitos de sua classificação.

Art. 8º. A classificação das informações custodiadas ou de propriedade do IFSULDEMINAS tem por objetivo definir os requisitos de confidencialidade, disponibilidade e integridade para que recebam o nível de proteção condizente com sua classificação durante todo o ciclo de vida, de acordo com as normas e legislação específica em vigor.

Parágrafo único. Todo servidor e colaborador deve ser capaz de identificar a classificação atribuída a uma informação e conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

Art. 9º. A gestão de riscos de segurança da informação tem por objetivo identificar e gerenciar as vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade das informações.

Parágrafo único. Os controles de segurança da informação devem ser planejados, aplicados, implementados e, periodicamente, avaliados de acordo com os objetivos institucionais e os riscos identificados para o Instituto.

Art. 10. A gestão de continuidade tem por objetivo garantir que as atividades e processos críticos não sejam interrompidos e, mesmo no caso de interrupções, sejam restabelecidos em tempo hábil e que as eventuais perdas para a instituição sejam conhecidas e controladas.

Art. 11. A gestão de incidentes de segurança da informação tem por objetivo assegurar que fragilidades e incidentes em segurança da informação sejam identificados e gerenciados, permitindo a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

Art. 12. O controle de acesso à informação tem por objetivo garantir que o acesso físico e lógico à informação seja concedido exclusivamente a pessoas autorizadas, com base na classificação da informação e nos requisitos de segurança da informação.

Art. 13. A segurança da informação em gestão de pessoas tem por objetivo garantir que quaisquer pessoas que tenham vínculo formal com o IFSULDEMINAS entendam suas responsabilidades e atuem em consonância com os preceitos da PSI, para que o risco de furto, fraude ou mau uso de informações seja reduzido.

Parágrafo único. Nos editais de licitação, nos contratos ou acordos de cooperação técnica com entidades prestadoras de serviços para o IFSULDEMINAS deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta PSI, bem como deverá ser exigida, da entidade contratada, a assinatura do termo de confidencialidade.

Art. 14. A conscientização em segurança da informação tem por objetivo internalizar conceitos e boas práticas de segurança da informação na cultura do IFSULDEMINAS, por meio de ações permanentes de divulgação, treinamento e educação, para minimizar os riscos de segurança da informação.

Parágrafo único. O IFSULDEMINAS desenvolverá processo permanente de divulgação, sensibilização, conscientização e capacitação dos recursos humanos sobre os cuidados e deveres relacionados à segurança da informação e comunicações.

Art. 15. A segurança em tecnologia da informação e comunicações tem por objetivo adotar medidas e controles para proteger as informações em meio eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), com apoio das unidades provedoras de serviços de tecnologia da informação e comunicações (TIC), manifestar-se sobre normas e diretrizes que possam abranger aspectos técnicos do uso e provimento de serviços de TIC.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Servidores e quaisquer colaboradores do IFSULDEMINAS são responsáveis por:

- I. conhecer e zelar pelo cumprimento da PSI e de suas normas complementares;
- II. garantir a segurança dos ativos e processos que estejam sob sua custódia e por todos os atos executados com suas identificações, tais como crachá, login, senha eletrônica, certificado digital e endereço de correio eletrônico.
- III. providenciar autorização relativa à cessão de direitos sobre as informações de terceiros, antes de utilizá-las.

IV. colaborar, na respectiva área de competência, na identificação e no tratamento de incidentes de segurança da informação.

Art. 17. Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI), órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade:

I. Implantar e manter o Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) e a Política de Segurança da Informação (PSI), com abrangência e profundidade adequados à realidade do Instituto, bem como analisar periodicamente sua efetividade;

II. propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua da segurança da informação; e

III. assessorar, em matérias correlatas, a administração do Instituto.

Parágrafo único. O Comitê de Segurança da Informação deverá ser instituído por ato do Reitor e constituído por membros da gestão, garantida representação a todas as Pró-Reitorias, DGP, DTIC e campi do IFSULDEMINAS.

Art. 18. São responsabilidades do gestor da informação, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pelo IFSULDEMINAS:

I. garantir a segurança das informações;

II. classificar as informações e definir procedimentos e critérios de acesso, observados os dispositivos legais e regimentais relativos à confidencialidade e a outros critérios de classificação pertinentes;

III. propor regras específicas para o uso das informações;

IV. definir os requisitos de segurança da informação necessários ao negócio, com base em critérios de aceitação e tratamento de riscos inerentes aos processos de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de dúvida na identificação do gestor da informação, compete ao CSI defini-lo.

Art. 19. São responsabilidades do custodiante da informação:

I. garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;

II. comunicar tempestivamente ao gestor da informação sobre situações que comprometam a segurança das informações sob custódia; e

III. comunicar ao gestor da informação eventuais limitações para o cumprimento dos critérios por ele definidos com vistas à proteção da informação.

Art. 20. São responsabilidades dos dirigentes das unidades e demais gestores do IFSULDEMINAS, no que se refere à segurança da informação:

I. conscientizar servidores e quaisquer colaboradores sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação.

II. incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação.

III. tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam adotadas ações corretivas em tempo hábil em caso de comprometimento da segurança da informação.

IV. adotar ações e controles de continuidade, de forma a proteger a reputação e a imagem institucional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As informações produzidas por servidores e quaisquer colaboradores do IFSULDEMINAS, no exercício de suas atribuições, são patrimônio intelectual do IFSULDEMINAS e não cabe a seus criadores qualquer forma de direito autoral, ressalvado o reconhecimento da autoria, se for o caso.

Parágrafo único. As questões de direito autoral relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão são regulamentadas por resoluções específicas.

Art. 22. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Instituto devem observar, no que couber, as disposições da PSI.

Art. 23. A não observância dos dispositivos da PSI sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis, penais e contratuais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. Esta política deverá ser revisada e atualizada quando identificada a necessidade.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2016.